



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



EDITAL Nº 04, de 13 de julho de 2012

**PROCESSO SELETIVO ESPECIAL DO BENEFÍCIO SOCIOECONÔMICO DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA.**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conforme Portaria nº 61.755, de 6 de março de 2012, torna público o processo seletivo especial do Benefício Socioeconômico (BSE) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), *campus* de Santa Maria, para o segundo semestre letivo de 2012, observando as seguintes normativas:

1- Critério de participação:

1.1- Ter participado do processo seletivo do Benefício Socioeconômico no primeiro semestre de 2012 tendo seu processo indeferido exclusivamente por documentação incompleta.

2- Da metodologia:

2.1- Comparecer na Secretaria da PRAE para agendamento de horário de atendimento com o Serviço Social;

2.2- Comparecer no dia e horário de atendimento agendado com o Serviço Social;

2.3- Entregar, na Secretaria da PRAE, a documentação comprobatória da situação socioeconômica do Grupo Familiar indicada pelo Serviço Social;

3- Dos prazos:

3.1- O período de agendamento de horário de atendimento com o Serviço Social acontecerá de 30 de julho a 31 de agosto de 2012, sendo que o período de realização dos mesmos será de 06 de agosto a 28 de setembro de 2012;

3.2- Após o atendimento com o Serviço Social o aluno terá até 7 (sete) dias úteis para entregar a documentação indicada ;

3.3- O resultado do Processo Seletivo será divulgado por e-mail ao aluno em, no máximo, 30 dias após a entrega da documentação comprobatória da realidade socioeconômica do Grupo Familiar e, ao final do semestre, será publicada a listagem completa dos processos deferidos e indeferidos na Secretaria da PRAE e no sítio [www.ufsm.br/prae](http://www.ufsm.br/prae);

4- Das situações de Indeferimento

4.1- Possuir renda familiar *per capita* superior a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em moeda vigente, valor este calculado a partir da renda do grupo familiar, associado a fatores de vulnerabilidade social;

4.2- A não entrega da documentação comprobatória da realidade socioeconômica do grupo familiar solicitada;

- 4.3- A entrega incompleta de quaisquer documentos solicitados pelo Serviço Social;
- 4.4 – A omissão e/ou falsidade de informações pertinentes ao Processo de Seleção;
- 4.5- Grupo Familiar possuir situação patrimonial (bens imóveis) incompatível com a renda, bem como com a situação de vulnerabilidade social;
- 4.6- Outras situações socioeconômicas identificadas durante a análise técnica dos profissionais do Serviço Social;
- 4.7- O atraso superior a 15 (quinze) minutos ou o não comparecimento ao atendimento com o Serviço Social, exceto em caso de doença desde que justificada em até 24 (vinte e quatro) horas por atestado médico;
- a) Nos casos previstos nos itens 4.1 e 4.6 o aluno poderá somente participar de novo processo seletivo quando houver alteração do valor da renda *per capita* do Grupo Familiar ou na situação patrimonial.
- b) Nos casos previstos nos itens 4.2, 4.3, 4.6 e 4.7 o aluno só poderá participar do processo seletivo no semestre subsequente.
- c) Nos casos previstos no item 4.4, o aluno será excluído do processo seletivo do BSE, sem prejuízo às demais medidas cabíveis.

5- Observações:

- 5.1- O agendamento de horário e comparecimento ao atendimento com o Serviço Social não geram o direito automático ao ingresso no Programa de Benefício Socioeconômico;
- 5.2- Após a entrega da documentação comprobatória da situação socioeconômica do grupo familiar os alunos não terão acesso aos mesmos, independentemente do resultado do processo;
- 5.3- A entrega da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do aluno.
- 5.4- O Serviço Social poderá solicitar a apresentação de outros documentos referentes à situação socioeconômica do grupo familiar, agendar nova entrevista e/ou realizar visita(s) domiciliar(es) a qualquer tempo.
- 5.5- Os casos omissos em relação a este processo serão resolvidos pela PRAE.

Santa Maria, 13 de julho de 2012.

---

Marian Noal Moro  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis  
Substituta - UFSM